



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SUBDIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Parte nº 36/2017/S DIV TI HFA

Brasília - DF, 20 de fevereiro de 2017.

Do: Chefe da Subdivisão de Tecnologia da Informação

Ao: Pregoeira - Seção de Licitações

Assunto: Resposta à impugnação, Anexo da Parte nº 84/2017/SEÇ LIC HFA

1. Com relação à impugnação, esclarecemos que:
2. Todas as interfaces descritas no termo de referência são necessárias ao bom desempenho dos video walls. Os padrões HDMI e DisplayPort são interfaces de transmissão de áudio e vídeo em alta definição, e são necessárias para a exibição de imagens e vídeos em alta definição. Será flexibilizada a necessidade de os equipamentos possuírem as duas interfaces, sendo possível entregar solução que não possua a interface HDMI, mas apenas a DisplayPort, contanto que todos os equipamentos envolvidos na solução tenham interface nativa DisplayPort e seus respectivos cabos de ligação. Será aceita conexão via DisplayPort em vez de conexão por HDMI, contanto que não seja utilizado qualquer tipo de adaptador, ou seja, as conexões nativas de todos os componentes interligados sejam DisplayPort. Não será aceita conexão via DVI.
3. Será permitido o uso de caixa acústica tipo soundbar com alto-falantes estéreo de forma a manter a estética do sistema e também o controle desta integrado ao do videowall, desde que esta caixa acústica possua 50W ou mais.
4. Os requisitos ambientais serão mantidos e alternativamente quando não existirem será aceita ISO 14001 ou certificação de órgão acreditado ao Inmetro para atender aos requisitos ambientais.
5. Será necessário um controlador por Vídeo Wall.

6. Com relação aos monitores, há pelo menos dois fabricantes conhecidos no mercado que podem atender às especificações (LG e Samsung).
7. Com relação aos controladores de vídeo, há pelo menos quatro fabricantes conhecidos no mercado que podem atender às especificações (MATROX, Datapath, QX2Box, Vuwall).
8. Por julgar procedente EM PARTE o pedido de impugnação, haverá manutenção dos itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4.

ERIK MARQUES ALVES BRANCO
Maj Art EB Chefe da SDTI



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Gomes da Silva, Auxiliar**, em 20/02/2017, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0435777** e o código CRC **0CBEEFB7**.